



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
"Casa Odon Bezerra"

**RESOLUÇÃO Nº 03/2013**

**Regulamenta a Concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Atividade Penosa aos Servidores da Câmara Municipal de Bananeiras, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS** NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo seu Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 58, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais – Lei nº 41, de 29 de outubro de 1991:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O servidor que trabalha habitualmente em condições insalubres ou perigosas ou em atividades penosas faz jus a adicional nos termos desta Resolução.

**§ 1º** - A concessão dos adicionais fica condicionada à não descaracterização da sistemática dos cargos e da carreira instituídos pela legislação específica.

**§ 2º** - O servidor sujeito a mais de uma das condições de trabalho previstas neste artigo optará pelo adicional correspondente a uma delas.

**Art. 2º.** Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - insalubres, as atividades que por sua natureza e condições de trabalho exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, considerando-se, para esse fim, os critérios quantitativo e qualitativo, entendendo-se por:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
"Casa Odon Bezerra"

a) critério quantitativo, aquele em que a intensidade do agente é superior aos limites de tolerância, ou seja, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que poderá causar dano à saúde do servidor durante sua vida laboral;

b) critério qualitativo, aquele em que o agente não tem limite de tolerância estabelecido, ou seja, a insalubridade será caracterizada através de laudo de inspeção no local de trabalho;

II - perigoso o exercício das funções dos seguintes cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Bananeiras:

a) Vigilante.

III - penosas, as atividades cujo exercício implique desgaste físico ou psíquico do servidor em condições excessivamente acentuadas.

**Art. 3º.** O servidor submetido às condições de trabalho insalubres tem assegurada a percepção de adicional, calculado sobre o valor dos seus vencimentos, equivalente a:

I - 30% (trinta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

**Parágrafo Único:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

HAOLIBRÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
"Casa Odon Bezerra"

**Art. 4º.** Ao servidor que exerce as funções dos cargos mencionados no inciso II, do art. 2º desta Resolução é devido o adicional de periculosidade, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do padrão de vencimento do servidor.

**Art. 5º.** O trabalho em condições penosas assegura um adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do padrão de vencimento do servidor.

**Art. 6º.** A concessão dos adicionais será objeto de publicação, por relação nominal, no "Diário Oficial do Município", ou outro órgão de divulgação oficial.

**§ 1º -** Cabe ao setor competente, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão do adicional, comunicando imediatamente à autoridade superior quando ocorrer sua interrupção.

**§ 2º -** O direito aos adicionais de insalubridade e penosidade de que trata esta Resolução cessa com a eliminação das condições que motivaram a sua concessão.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Bananeiras adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas, a que estejam sujeitos seus servidores.

**Art. 8º.** Terá direito à continuidade de percepção dos adicionais de que trata esta Resolução o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º.** Não tem direito aos adicionais a que se refere esta Resolução o servidor que:

I - no exercício de suas atribuições, fique exposto aos agentes nocivos à saúde, apenas em caráter esporádico ou ocasional;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
"Casa Odon Bezerra"

---

II - esteja distante do local ou deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

III - no caso de adicional de periculosidade, deixar de exercer as funções inerentes aos cargos relacionados no inciso II, do art. 2º desta Resolução.

**Art. 10.** Os adicionais de que trata esta Resolução não se incorporarão, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirão base para cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

**Art. 11.** A concessão dos adicionais previstos na presente legislação serão concedidos proporcionalmente a data da concessão do benefício pela autoridade concedente.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

Bananeiras – PB, em 01 de outubro de 2013.

  
**Ramom Moreira de Lima**  
Presidente